

cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte cinco de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 117 v. em 25 de Abril de 1857.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

## LEI N. 594 DE 30 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 43 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O curato de Nossa Senhora do Carmo do Jaboticabal, pertencente á villa de S. Bento da Araraquara, fica elevado á freguezia, conservando a mesma denominação e divisas, que actualmente tem ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia o curato do Jaboticabal pertencente á villa de S. Bento de Araraquara, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco Martins de Almeida a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo. aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada na Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 118 em 30 de Abril de 1857.

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.*

---

LEI N. 595 DE 30 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 44 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

*Artigo unico.* As villas de S. Luiz, de Santo Antonio da Parahyuna e de S. João do Rio Claro, ficam elevadas á cathogoria de cidade, conservando cada uma a sua actual denominação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA,

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de cidade as villas de S. Luiz, e Santo Antonio da Parahyuna e de S. João do Rio Claro, conservando cada uma a sua actual denominação, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco Martins de Almeida a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

